

*Está em*

**ACORDO DE EXECUÇÃO**  
**ENTRE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA**  
**E A**  
**JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

**ÍNDICE**

<i>Acordo de Execução</i>	<b>2</b>
<i>Anexos</i>	<b>8</b>



Município de Palmela

## Preâmbulo

Considerando que:

As freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

Em avaliação levada a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência objeto do presente Acordo pela Freguesia de Palmela;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 133º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

O exercício desta competência pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Os Acordos de Execução são um instrumento que tem subjacente um princípio geral da boa gestão e conservação do património público;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Serpa Pinto n.º 13 e n.º 13<sup>A</sup> em Palmela, pessoa coletiva n.º 501335480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Fernando António Figueira Baião,



E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente em dezasseis de abril de dois mil e catorze e da Junta de Freguesia em treze de maio de dois mil e catorze e autorização da Assembleia Municipal de vinte e nove de abril de dois mil e catorze, e da Assembleia de Freguesia de vinte e três maio de dois mil e catorze:

É celebrado o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes:

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação da seguinte competências da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

a) Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Exercício das competências)**

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público constantes no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

#### **Artigo 3º**

##### **(Obrigações das partes)**

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício da competência delegada;
  - b) Apoiar tecnicamente a Junta;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
  - a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;

*+*  
*Assinatura*

- c) Dar conhecimento, no prazo de quinze dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício da competência delegada;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos no artigo 9.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano)**

1. Para efeitos do disposto no presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenos trabalhos de conservação, reparação e substituição do mobiliário urbano, de acordo com a descrição de trabalhos constante do Anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.
2. O mobiliário urbano que integra a presente delegação consta do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Verba global a transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Acordo de Execução para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III ao presente Acordo.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Atualizações anuais)**

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Acertos)**

1. Sempre que a Junta de Freguesia, no exercício da competência, conclua que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá informar a Câmara Municipal o respetivo acerto com base no relatório de execução da competência e no envio do comprovativo da despesa efetuada.

*Elisário*

2. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir para a Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

**Artigo 8.º**  
**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Acordo.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, ou por iniciativa própria, promove ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Acordo.

**Artigo 9.º**  
**(Regime de acompanhamento e controle da execução do Acordo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Acordo é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Acordo.
3. A Junta de Freguesia deve entregar, trimestralmente, relatórios de execução, da competência delegada de acordo com a grelha constante do Anexo IV;
4. Sempre que a Junta de Freguesia tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução da competência delegada, deve anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

**Artigo 10.º**  
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente Acordo será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

*+  
F. Sáez*

**Artigo 11.º**  
**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**Artigo 12.º**  
**(Modificações ao acordo)**

1. O presente acordo pode ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente Acordo de Execução é insuscetível de revogação.

**Artigo 13.º**  
**(Cessação)**

1. O Acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem resolver o Acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Artigo 14.º**  
**(Entrada em vigor)**

1. O presente Acordo entra em vigor no dia um de -----.

**Artigo 15.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

**Assinado a trinta de maio de dois mil e catorze, em dois exemplares com igual valor**

**O Presidente da Câmara  
Municipal de Palmela**

  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

**O Presidente da Junta de Freguesia  
de Palmela**

  
(Fernando António Figueira Baião)

f

## ANEXOS

*Anexo I Normas Técnicas de Intervenção*

*Anexo II Intervenções a efetuar*

*Anexo III Transferências Financeiras*

*Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de*

*Anexo V Competências*

*Processo Negocial - Atas*

*Anexo VI Cópias das Deliberações de Aprovação  
do Acordo de Execução pelos Órgãos  
Autárquicos*



*+*  
*Fusca*

**ANEXO I**

**NORMAS TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO**

## **Normas técnicas de intervenção no espaço público**

### **Conservação de mobiliário urbano**

#### **Condições técnicas especiais**

##### **Introdução**

Com o começo do processo de urbanização que conduziu à partilha do espaço urbano pelos habitantes de qualquer sistema urbano mais ou menos complexo, a administração pública tem vindo a melhorar a oferta e fruição dos espaços públicos.

Para o efeito, de acordo com a complexidade cada vez mais exigente em matéria de reordenamento e disciplina do espaço urbano, foram com o tempo introduzidos elementos para usufrutos dos habitantes, embelezamento e identificação dos lugares, bem como de elementos disciplinadores de utilização e de infraestruturas de apoio à mobilidade.

Ao conjunto destes elementos denominados de mobiliário urbano inserem-se um conjunto de peças arquitetónicas das quais destacamos:

- Bancos e cadeiras
- Floreiras
- Pilaretes ou delimitadores de trânsito
- Papeleiras
- Apoios de bicicletas
- Mesas de merendas

Importa, neste sentido, especificar as indicações técnicas e regras necessárias à conservação e manutenção do mobiliário urbano, perante as quais, o Acordo de Execução se deve reger e aplicar, nomeadamente: forma

##### **1) Bancos e cadeiras**

Estruturas construídas em diversos materiais que normalmente são caracterizadas por uma estrutura de metal ou betão, com tampo em ripas, pranchas de madeira ou derivados de madeira. O município de Palmela, possui bastantes modelos nos seus espaços públicos, sendo a generalidades provenientes através da aquisição a diversas marcas comerciais, existindo também bancos de desenho exclusivo especialmente desenhados para alguns espaços urbanos.

##### **a) Verificação**

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os “pés” ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal ou betão;
- (3) Verificação do estado de conservação da madeira ou do material que constitui o assento mediante a observação apurada da cor, do nível de deterioração do verniz, da velatura da tinta existente ou mesmo do material, bem como de eventuais atos de vandalismo como inscrições, vincos etc...

## **b) Conservação**

- (1) Compreende a identificação da qualidade da madeira existente no local
- (2) Retirada sempre que **necessário** das peças que deverão sofrer os seguintes trabalhos de conservação:

### **(i) Madeiras**

1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária de proteção da madeira ao sol e à chuva;
4. Colocação do material mediante a aplicação dos parafusos com o aperto necessário a uma boa fixação capaz de resistir a atos de vandalismo.

### **(ii) Estrutura**

1. Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
2. Caso seja de metal tratado e pintado, proceder caso seja possível no local à decapagem utilizando o material aconselhado para estas situações, seguindo do respectivo tratamento para o suporte do primário anti corrosão e da pintura à pistola onde deverá ser utilizada a cor original do banco. A opção de tratamento no local ou em oficina, deverá ser tomada tendo em linha de atenção as condições do local ao qual se deverá acrescer o tipo de fixação utilizado.

## **2) Floreiras**

Estrutura de embelezamento instaladas em espaço público e que são normalmente construídas em ferro fundido, betão ou outro material dos quais se destacam a madeira ou em derivados de madeira. Possui vários tamanhos nelas estão normalmente plantados arbustos ornamentais ou herbáceas vivazes ou anuais.

### **a) Verificação**

- (1) Verificação do estado da estrutura da floreira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os "pés" ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

### **b) Conservação**

- (1) Compreende a retiradas das plantas existente, bem como a terra vegetal de suporte das mesmas assim como eventuais matérias grosseiros que asseguram a drenagem;
- (1) Caso sejam de ferro, executar a decapagem da tinta, o tratamento com primário anti corrosão seguido de pintura à pistola com a tinta mais indicada devendo-se respeitar a cor original da floreira;

- (2) Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
- (3) Caso seja de madeira dever-se-á seguir o seguinte método:
  1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
  2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
  3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.
- (2) Depois de concluído o processo de manutenção, dever-se-á primeiro colocar os materiais grosseiros que asseguram a drenagem, depois o horizonte de terra vegetal que deverá ser fertilizada e só depois voltar a replantar as espécies existentes depois de limpas ou retocadas em termos de poda.

### 3) Pilaretes ou delimitadores de trânsito

Objetos verticais de diversas formas, alturas e cores, normalmente em ferro ou em aço podendo mesmo serem construídos em madeira e ou betão e têm por função impedir a passagem de veículos automóveis para as zonas de tráfego pedonal. Existem no concelho vários tipos oriundos de vários fornecedores. Nesta classificação podem também ser inseridas baias ou guarda corpos em ferro.

#### a) Verificação

- (1) Verificação do estado dos delimitadores ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos e de eventuais impactes.

#### b) Conservação e substituição

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão, nos casos em que o material seja madeira ou betão, dever-se-á utilizar as técnicas mais aconselháveis para a sua manutenção quer “*in situ*” que em oficina;
- (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;

FUSAR

- (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

#### **4) Papeleiras**

Mobiliário que tem por objetivo a deposição de pequenos detritos fruto da atividade humana. Normalmente são construídos em ferro, inox ou polietileno de alta densidade.

##### **a) Verificação**

- (1) Verificação do estado da papeleira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação da fixação se estiver colocado ao nível do solo mediante instalação direta ou por poste metálico, ou das correias de fixação caso esteja acoplada a algum poste existente no espaço público;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos, orgânicos e de eventuais impactes;

##### **b) Conservação e substituição**

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder à sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso à fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde a separação de componentes em boas condições pode vir a constituir um stock de sobresselentes para a recuperação de outros exemplares, todo o restante material deverá ser separado para a respetiva valorização económica caso seja possível (materiais ferrosos ou metálicos);
- (3) Caso o objeto tenha sofrido um impacto, uma utilização menos adequada ou pela idade se torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

#### **5) Apoios de bicicletas**

Estruturas metálicas que têm como função o estacionamento de bicicletas, garantindo ao mesmo tempo a possibilidade de mediante utensílios de segurança pessoais, garantir a permanência do velocípede na via pública nas condições de segurança possíveis contra roubo.

##### **a) Verificação**

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localiza a base de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal;

#### **b) Conservação**

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão;
- (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;
- (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

#### **6) Mesas de merendas**

Estruturas compostas por tampo e banco numa estrutura única normalmente localizadas em zonas de merendas.

##### **a) Verificação**

- (1) Verificação do estado da estrutura do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os “pés” ou base de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

##### **b) Conservação**

- (1) Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
- (2) Passagem com duas ou três demãos de óleo de proteção (ex. de teka), até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.

1  
+  
Falsano

**ANEXO II**  
**INTERVENÇÕES A EFETUAR**

## Freguesia de Palmela

Mobiliário urbano a manter, reparar e substituir pela Junta de Freguesia no âmbito do processo de negociação para a realização de Acordos de Execução ao abrigo do artigo 132º alínea c) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Equipamentos	Quantidade	Valor unitário
Bancos /estrutura Palmela	50	45,00 €
Bancos /madeiras Palmela	50	80,00 €
Floreiras palmela	15	110,00 €
Pilaretes Palmela	50	20,00 €
Mesas de Merendas Palmela	10	30,00 €
Suporte bicicletas palmela	5	30,00 €
Papeleiras palmela	20	60,00 €
Bebedouros Palmela	5	100,00 €
<b>Total Palmela</b>	205	

**Equipamentos:** Designação de equipamentos sobre os quais recai a intervenção

**Quantidade:** Representa as quantidades anuais de intervenções a realizar.

**Valor Unitário:** Valor atribuído à reparação de cada equipamento a efetuar de acordo com o mapa de trabalhos e especificações de intervenção, pormenorizadas no anexo I.



*Handwritten signature*

**ANEXO III**

**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

## ACORDO DE EXECUÇÃO JUNTA DE FREGUESIA PALMELA

PALMELA

## CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

## Intervenções Mobiliário Urbano

Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Total
Bancos/estrutura	50	45,00 €	2.250,00 €
Bancos/madeirasas	50	80,00 €	4.000,00 €
Floreiras	15	110,00 €	1.650,00 €
Pilaretes	50	20,00 €	1.000,00 €
Mesas de Merendas	10	30,00 €	300,00 €
Suporte de Bicicletas	5	30,00 €	150,00 €
Papeleiras	20	60,00 €	1.200,00 €
Bebedouros	5	100,00 €	500,00 €
<b>Total</b>	<b>205</b>		<b>11.050,00 €</b>

## QUADRO SINTESE DE VERBAS

	2014
Total intervenções	11.050,00 €

*+  
EUSAIAO*

**ANEXO IV**

**GRELHA TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS**



**ACORDO DE EXECUÇÃO – JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

**CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO**

Local (da Intervenção)	Equipamento Intervencionado	Reparação	Conservação	Custo Estimado (€)
	Data (dd/mm/aaaa)	Data (dd/mm/aaaa)	Data (dd/mm/aaaa)	

*fuzaiar*

**ANEXO V**

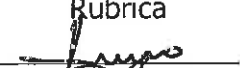

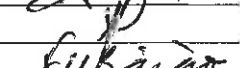

**PROCESSO NEGOCIAL - ATAS**

**Ata de Reunião N.º: 01**

Projeto/Assunto: Negociação de Delegação de Competências ao abrigo da alínea i) do art.º da Lei 75 /2013 de 12 de setembro

Data: 12/03/13 Hora: 14.00 Local: **Câmara Municipal de Palmela**

1. Presentes

Nome	Unidade Orgânica	Rubrica
Alvaro Manuel Balseiro Amaro	Câmara Municipal	
Adília Candeias		
Isabel Conceição		
António Mestre		
Fernando António Figueira Baião	JF Palmela	

2. Assuntos Tratados

Aos 12 dias do mês de 2014, reuniu na Câmara Municipal de Palmela, o presidente da Junta de e o Sr. Presidente da Câmara para dar cumprimento ao ponto 1 do artigo 133º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Iniciou-se a reunião, pela contextualização da necessidade de se proceder ao processo negocial que visa operacionalizar a delegação de competência que a lei veio introduzir no seu novo articulado.

Tendo sido assumido como opção que a discussão de competências, ainda não delegadas, deveria ser alvo de discussão individual foi inicialmente abordada a competência referida na alínea a) do nº 1 do art.º 132º " Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes".

A Câmara informou que para a Freguesia de Palmela, existe um contrato de Outsourcing, com empresa da especialidade e o mesmo termina apenas em Setembro do corrente ano, podendo então proceder-se à delegação da competência nas Juntas de Freguesia, caso esta manifeste interesse.

Desta forma evitar-se-ia a cessação unilateral do contrato e o recurso a indemnização como o impacto no aumento da despesa prevista.

Por outro lado foi também informada a junta de que a autarquia, de momento, não possui recursos humanos, nomeadamente arquiteto paisagista, necessários para operar as transferências de recursos humanos que esta delegação carece.

A Junta de Freguesia manifestou a sua compreensão com as questões apresentadas, assumindo que do seu ponto de vista lhe parece mais adequado que esta competência continue na autarquia, referiu que a contratualização deste serviço em *outsourcing*, permite ganhos de escala que por si só a Junta de Freguesia não consegue obter, bem como a garantia do melhor acompanhamento técnico da execução deste serviço público.

No que se refere à alínea b) "*Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*" a junta de Freguesia de Palmela manifestou que existindo um estrutura municipal que já desenvolve este trabalho e cuja avaliação em termos de serviço público é bastante satisfatória, considera não resultar da transferência desta competência nenhuma vantagem para as populações e em alguns casos pela segmentação de serviços e recursos humanos que esta iria implicar, resultaria um aumento da despesa o que é manifestamente contrário ao propósito da lei que sustenta esta transferências.

Passou-se de seguida à apreciação das condições para a delegação de competências previstas na alínea c) "*manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão*".

Para que a discussão fosse baseada em elementos concretos foram apresentados os inventários do mobiliário urbano identificado na área da freguesia e bem como a sua caracterização em termos de estado de conservação. Foi ainda apresentado caderno técnico sobre procedimentos a observar nas operações de conservação e substituição.

O município apresentou ainda proposta de valores a associar, sob a forma de recursos financeiros a transferir, e quantidades de intervenções anuais previstas.

A Junta de Freguesia apresentou, sobre esta proposta, vontade de aceitar esta competência, considerando a possibilidade de rever previamente à sua formalização, as quantidade e estado dos equipamentos a contratualizar.

Por último teve lugar o debate da competência prevista na alínea d) "*Gerir e assegurar a manutenção corrente de mercados e feiras*".

Sobre este tema referiu o município a sua disponibilidade para contratualizar com a Junta de Freguesia a operacionalização desta competência, considerando até, que neste universo de mercados e feiras existem realidades distintas dentro da freguesia e que poderiam, se fosse esse o entendimento da junta, serem analisadas de forma independente.

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia refere sobre esta matéria que a Freguesia de Palmela não reúne as condições necessárias e legais para a realização de mercados e feiras e face às dificuldades que encontra para o integral cumprimento do referido protocolo e de forma a valorizar Palmela e o espírito empreendedor dos palmelões considera que esta competência deve continuar a ser concretizada pelo Município, com a primazia que tem demonstrado ao longo dos anos, com significativo desempenho no serviço público prestado às populações.

Desta forma foi consensualizado que referentes às competências abordadas as autarquias assumem:

Sobre a alínea a) do nº 1 do art.º 132º "*Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes*". Manter esta competência, no domínio municipal;

Sobre a alínea b) "*Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*" manter esta competência no domínio municipal;

Sobre a alínea c) "*manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão*". Iniciar processo com vista à contratualização desta competência para o domínio da Junta de acordo com os critérios que se considerem melhor servir o interesse público;

Sobre a alínea d) "*Gerir e assegurar a manutenção corrente de mercados e feiras*". Depois de analisadas as diferentes situações, nomeadamente, Mercado do Lau, Mercado de Palmela e Feira de Palmela foi consensualizado que esta competência continuará no domínio municipal.

Subscrever  
+ [assinatura]

A reunião terminou pelas 15.00 horas.

Tendo sido lavrada a presente ata que se submeteu aos presentes para verificação e assinatura.

António Mestre.





**ANEXO VI**

**CÓPIAS DAS DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO  
ACORDO DE EXECUÇÃO PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

**Reunião de 16/04/2014**

Assunto: Acordos de Execução entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho referentes à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Proposta

(preenchimento reservado ao DAF)

Proposta n.º: **GPC 02\_09-14.doc**

Documento n.º:

A Câmara Municipal de Palmela, dando cumprimento ao estipulado, no artigo 132.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovou, em sessão ordinária da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2013, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela de 19 de dezembro de 2013, um conjunto de acordos de execução que determinam as condições do exercício das competências delegadas nas seguintes áreas:

- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré – escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Este processo desenvolveu-se a partir de uma séria negociação entre autarquias, no sentido de avaliar e estudar quais as competências legais que deveriam ser delegadas nas juntas de freguesia (obedecendo aos princípios evocados na lei, nomeadamente o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 115º, no n.º 2 do artigo 120º, no artigo 121º e no n.º1 do artigo 135º).

Resultou, desse processo negocial, a vontade expressa pelas autarquias em acrescentar aos acordos anteriormente celebrados um novo Acordo de Execução referente à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Desta forma, e concluindo-se, há necessidade de garantir de forma clara o interesse público na prestação de um serviço de proximidade neste domínio, propõe-se:

Nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º, conjugado com a alínea m) do nº 1 do art.º 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Palmela aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal os Acordos de Execução entre a Câmara Municipal de Palmela e as Juntas de Freguesia do Concelho, nos termos da minuta em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta, e que se consubstanciam nos seguintes Acordos de Execução:

**Reunião de 16/04/2014**

Assunto: Acordos de Execução entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho referentes à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

---

**Junta de Freguesia de Palmela**

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

**Junta de Freguesia de Quinta do Anjo**

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

**Junta de Freguesia de Pinhal Novo**

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

**União das Freguesias de Poceirão e Marateca**

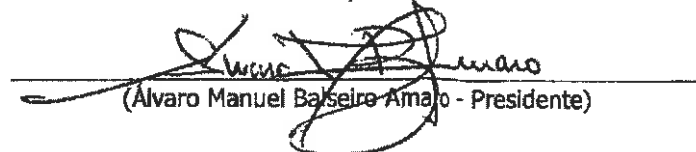
- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia, durante o ano de 2014, ao abrigo dos presentes Acordos de Execução são os seguintes:

Acordo de Execução	Junta de Freguesia de Palmela	Junta de Freguesia de Quinta do Anjo	Junta de Freguesia de Pinhal Novo	União de Freguesias de poceirão e Marateca	Total
Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.	11.050,00€	10.515,00 €	11.300,00 €	3.775,00 €	36.640,00 €

Códigos Orçamentais: 01.02.05/04.05.01.05  
Códigos das GOP: 2.4.6.02.007

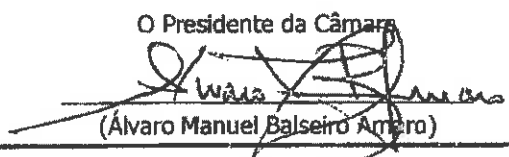
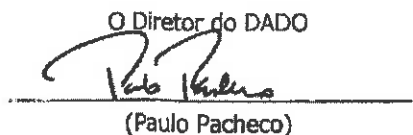
O Proponente



(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

**Reunião de 16/04/2014**

Assunto: Acordos de Execução entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho referentes à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

<b>Deliberação</b>						
Esta proposta foi: <input checked="" type="checkbox"/> aprovada		<input type="checkbox"/> rejeitada		<input type="checkbox"/> retirada		
Por: <input checked="" type="checkbox"/> votação nominal		<input type="checkbox"/> escrutínio secreto		Por: <input checked="" type="checkbox"/> unanimidade <input type="checkbox"/> maioria		
		Votação <sup>1</sup>				
		C	Ab	AF		
<b>Presenças</b>					<b>Presenças</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Adília Candeias - Vereadora	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Adílio Costa - Vereador		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Maria da Natividade Coelho - Vereadora	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Cristina Baptista Rodrigues - Vereadora	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> António Bica - Vereador	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Edmundo Ferra - Vereador	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
Aprovada em minuta, em reunião de <u>16/04/2014</u> em <u>Biblioteca M. Palmeira</u> , para efeitos do disposto no art. 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.						
O Presidente da Câmara			O Diretor do DADO			
						
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)			(Paulo Pacheco)			

<sup>1</sup> Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

**Divisão de Administração Geral**

## Certidão

Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e catorze, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 3**, referente a **Contratos interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela e as Juntas de Freguesia de Quinta do Anjo, Pinhal Novo e União das Freguesias de Poceirão e Marateca**, referentes à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 30 votos a favor (18 da CDU, 8 do PS, 3 do PPD/PSD.CDS-PP e 1 do BE). **Aprovado em minuta.** -----

Está conforme. -----

Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta de abril de dois mil e catorze. -----

A Chefe da Divisão



Pilar Rodriguez

(Por Despacho de subdelegação de competências n.º 18/2014, de 06.01.)



# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

## PROPOSTA

**ASSUNTO:** Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia, para o mandato 2013-2017.

Considerando que:

- a) A Lei nº 75/2013, de 12/9 define e confere novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesias;
- b) Que algumas dessas atribuições e competências, estão, há cerca de duas décadas, delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, através de protocolos de descentralização, de modo a permitir mais eficácia e rapidez na prestação de serviços à população;
- c) Que a referida Lei considera delegadas nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos intervenientes, de harmonia com o nº 1 do Artº 133º.

Assim e de forma a garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos Municípios, a Câmara Municipal de Palmela apresenta uma proposta de acordo de execução a realizar com a Junta de Freguesia que tem por objeto a delegação das seguintes competências do município para a freguesia de Palmela, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta, nomeadamente:

- a) *Assegurar a conservação e manutenção de mobiliário urbano*

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA  
MUNICÍPIO DE PALMELA  
CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 03 páginas.  
Palmela, 26 10 2014.

O Presidente da Junta de Freguesia,

*Fernando António Figueira Baião*

**FERNANDO ANTÓNIO FIGUEIRA BAIÃO**



# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

F. Baião  
/

Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º e da i) do nº 1 do Artº 16º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, propõe-se:

1. A celebração do acordo de execução com a Câmara Municipal de Palmela, *cujas minutas se juntam em anexo*, passando a fazer parte integrante da presente proposta e que consistem na delegação da referida competência.
2. Que, de harmonia com o disposto na alínea j) do nº 1 do Artº 16º, esta proposta seja submetida a votação da Assembleia de Freguesia, nos termos da g) do nº 1 do Artº 9º da Lei nº 75/2013, de 12/9.

PROPONENTE

*Fernando António Figueira Baião*

Deliberação: Aprovada  Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente	X
Secretário	X
Tesoureira	X
1º Vogal	X
2º Vogal	X

Votos contra	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Abstenções	
Presidente	
Secretário	
Tesoureira	
1º Vogal	
2º Vogal	

Aprovada em minuta, em reunião de 13/05/2014, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9

A Junta de Freguesia

*Fernando António Figueira Baião*  
*Rui José Centeno Calvo*  
*Luís Belchior*  
*Helena Tavares Dias de Almeida Neto Jacó*  
*Carlos André Salton de Silva*



# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

*Fubaiato*  
+

Deliberação: Aprovada  Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
CDU	<input checked="" type="checkbox"/>
PS	<input checked="" type="checkbox"/>
Coligação Palmela Mais	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
CDU	<input type="checkbox"/>
PS	<input type="checkbox"/>
Coligação Palmela Mais	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
CDU	<input type="checkbox"/>
PS	<input type="checkbox"/>
Coligação Palmela Mais	<input type="checkbox"/>

Declaração de voto:

\_\_\_\_\_

Aprovada em minuta, em reunião de 23/05/2014, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Assembleia de Freguesia

*[Handwritten Signature]*  
 Carlos Manuel Loureiro  
 Presidente da Junta de Freguesia